

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 03120001/26/DIV



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

[Prefeitura Municipal de Varjota](#)



Data

13/04/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota-Ceará enfrenta, atualmente, um problema significativo relacionado à indisponibilidade adequada de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames correspondentes. A demanda crescente por GLP nas diversas Secretarias Municipais tem se mostrado incompatível com os recursos atualmente disponíveis, afetando diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados. Esta insuficiência se reflete nos dados consolidados pelo processo administrativo nº 03120001/26/DIV, que agrega as indicações dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências técnicas que demonstram a necessidade de garantir um fornecimento estável e contínuo desse insumo essencial.

A contratação atual surge devido à paralisação injustificada do fornecimento pela empresa vencedora do certame anterior, o que motivou a aplicação de penalidades contra a referida empresa. Esta situação intensifica a urgência de realizar uma nova contratação para assegurar que as necessidades de GLP sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz, garantindo a continuidade dos serviços essenciais às diversas Secretarias Municipais.

A escassez ou não fornecimento de GLP pode ter impactos institucionais e operacionais severos. A falta de fornecimento adequado poderá resultar na interrupção de serviços essenciais fornecidos à população, com implicações diretas no interesse público, como a impossibilidade de preparar refeições escolares, comprometendo metas educacionais e nutricionais, ou a paralisação de atividades administrativas que dependem de GLP para operação de equipamentos críticos. Tais interrupções são indesejáveis e devem ser evitadas para assegurar o cumprimento dos objetivos sociais e operacionais da Administração, reforçando a importância da



contratação como medida de interesse público, conforme os princípios fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços públicos, a mitigação de riscos associados a qualquer paralisação dos mesmos, e a satisfação das necessidades operacionais das Secretarias do Município, alinhando a execução aos objetivos estratégicos da Administração. Isso inclui facilitar a modernização e adequação à legislação vigente, além de promover economia e eficiência energética no uso de recursos. O alinhamento com os princípios do planejamento institucional, está embasado nas metas internas pautadas por eficiência, eficácia e economicidade, conforme preconizam os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é imprescindível que a contratação de GLP e vasilhames seja realizada para assegurar a resolubilidade do problema identificado, sustentando o funcionamento operacional e atingindo os objetivos institucionais planejados. Esta necessidade está em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos e que a administração pública continue a ofertar à população um serviço de qualidade e continuidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Meio Ambiente	ANTONIO CLEUTON RIBEIRO PEREIRA
Sec. de Seguranca Publica e Defesa Civil	AUGUSTO EDVAN FARIAS
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Secretaria de Cultura	Francisco Eudes Alves Mesquita
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	JOSÉ CARLOS SALES LIRA
Secretaria de Transporte	PATRIK QUEIROZ RAMOS
Sec. de Pesca, Aquicult. e Rec. Hidricos	ANTONIO FLÁVIO PIRES FERREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, além dos vasilhames correspondentes, é uma necessidade vital apresentada pelas diversas Secretarias do Município de Varjota, Ceará. Essa demanda se alinha com a busca por garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais dessas secretarias, evitando a insuficiência de insumos em função da demanda contínua. Considerando a importância estratégica desse fornecimento para o atendimento das necessidades básicas, tal aquisição é essencial para manter a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o GLP abrangem a conformidade com as normas regulamentares vigentes que asseguram sua segurança e eficiência no uso, bem como a equivalência de desempenho de aquecimento. Quanto aos vasilhames, devem ser fabricados em chapa de aço resistente, oferecendo durabilidade e segurança para o armazenamento seguro do GLP, considerando as quantidades estimadas para atendimento da demanda sem interrupções. O dado técnico da capacidade de armazenamento de 13 kg por unidade deve ser estritamente observado, garantindo uma entrega eficiente e sem sobrecarga no armazenamento.

Embora não seja necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, devido às especificidades técnicas e operacionais dos vasilhames e do gás, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, conforme o princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais justificadamente exijam uma exceção. O objeto da presente contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, assegurando o alinhamento com o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, a análise dos códigos CATMAT não apresenta restrições que contrariem esse entendimento.

Os requisitos de entrega eficiente, suporte técnico quando necessário e a eventual exigência de amostra ou prova de conceito são incorporados como práticas recomendáveis para garantir a eficácia da contratação, sem detalhamento excessivo que possa comprometer a agilidade administrativa ou elevar custos. A integração de práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a eliminação eficiente de resíduos, deve ser aplicada na medida em que não comprometa a qualidade e o custo-benefício do objeto, considerando a natureza essencial da demanda.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais será critério orientador no levantamento de mercado subsequente, com avaliação cuidadosa sobre a indispensabilidade dos requisitos estabelecidos, permitindo flexibilidade apenas se fundamentada por razões objetivas que não comprometam o adequado atendimento à necessidade. Assim, os requisitos definidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e alinhada com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objetivo é determinar a melhor abordagem contratual para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e respectivos vasilhames vazios. O foco é garantir a eficiência, economicidade e o interesse público em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota-Ceará.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a contratações similares em outros órgãos públicos, onde observou-se variações nos modelos de aquisição e preços praticados, revelando tendências atuais do mercado e práticas adotadas por outras administrações para otimizar custos e eficiência no fornecimento de GLP.

Essas consultas foram efetuadas junto a fontes públicas confiáveis, tais como sistemas e portais de Preços, onde mostraram as faixas de preço praticadas regionalmente, garantindo que a estimativa de valores esteja alinhada com o contexto econômico atual e práticas de mercado vigentes.

Alternativas consideradas incluíram a aquisição direta de botijões novos e vasilhames, a análise da adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de órgãos superiores, e a comparação com opções de locação de vasilhames como potencial economia operacional. Comparou-se a viabilidade econômica e técnica de cada uma destas abordagens com base nos custos totais de propriedade e na facilidade de manutenção.

A alternativa selecionada como mais vantajosa foi a aquisição direta por meio de licitação de botijões novos de 13kg e vasilhames, considerando a melhor relação custo-benefício, disponibilidade imediata no mercado local, e as necessidades operacionais concretas das diversas secretarias do município. Esta opção foi sublinhada por sua sustentabilidade a longo prazo e a possibilidade de controle direto sobre o estoque.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta baseada na análise de mercado devido à possibilidade de obter preços competitivos, garantir a entrega contínua e segura de GLP e vasilhames, e propiciar a manutenção de níveis adequados de estoque para atender às demandas das Secretarias de Varjota, com alinhamento às metas de economicidade e sustentabilidade definidas nos 'Resultados Pretendidos'.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13kg para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota, Ceará. Esta solução é essencial para garantir o funcionamento contínuo e adequado das atividades administrativas e operacionais, refletindo as necessidades imediatas de várias secretarias municipais em suas operações diárias. Será adotada a

compra/recarga de botijões cheios de GLP para garantir energia versátil e eficiente, e de vasilhames vazios para reposição e segurança no armazenamento. Essa solução, ao contemplar tanto a aquisição de gás quanto dos vasilhames, assegura o abastecimento adequado e sustentável para a administração pública local.

O desenvolvimento dessa solução abrange a execução do processo licitatório por meio de pregão eletrônico, considerando a vantagem do menor preço por lote, conforme a modalidade sugestiva indicada no processo administrativo. A solução integra tanto a compra/recarga de gás GLP, um combustível essencial devido à sua eficiência energética e segurança no uso, quanto à aquisição de vasilhames de qualidade, duráveis, com material de chapa de aço adequado para armazenar GLP com segurança. O fornecimento coerente com as necessidades locais foi respaldado por um levantamento de mercado robusto, observando práticas semelhantes em outros órgãos e as garantias de suprimento sem interrupções.

Conclui-se que a solução proposta atenderá plenamente à necessidade identificada, garantindo que as Secretarias do Município tenham acesso contínuo e seguro ao GLP e aos vasilhames necessários. A proposta está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente em termos de eficiência, economicidade e interesse público. Com isso, representa a solução mais adequada e tecnicamente viável para assegurar os resultados pretendidos pela Administração Municipal de Varjota, contribuindo para a continuidade e eficácia das atividades administrativas locais sem sobrecarregar o orçamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 KG	1.200,000	Unidade
2	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, COM CAPACIDADE PARA 13KG.	167,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES DE 13 KG	1.200,000	Unidade	126,22	151.464,00
2	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, COM CAPACIDADE PARA 13KG.	167,000	Unidade	276,08	46.105,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 197.569,36 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconiza o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade nos processos licitatórios, conforme o artigo 11 da mesma Lei, e deve ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A inclusão dessa análise no Estudo Técnico Preliminar é obrigatória, de acordo com o artigo 18, §2º. No contexto atual, avaliamos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, respeitando critérios de eficiência e economicidade, em consonância com o artigo 5º. A análise indica que o parcelamento, embora permitindo maior diversificação de propostas, pode não ser necessário devido à natureza do objeto descrito na seção "Solução como um Todo".

A possibilidade de parcelamento se revela distinta, com potencial para elevar a competitividade e permitir benefícios logísticos e econômicos. Baseando-se na pesquisa de mercado e nos estudos técnicos realizados, o objeto de contratação pode ser segmentado em lotes, onde cada lote consista em botijões de gás e vasilhames, aproveitando a ampla oferta de fornecedores especializados que podem atender a cada segmento do mercado. Este parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando vantagens não apenas competitivas, mas permitindo melhor distribuição logística em face das demandas levantadas.

Considerando, contudo, a execução integral, conforme disposto no artigo 40, §3º, a contratação mantida de forma unificada apresenta certas vantagens. A aquisição integral assegura economia de escala e permite gestão contratual eficiente, conforme inciso I do mesmo artigo. Isso é particularmente relevante para preservar a funcionalidade de um sistema integrado e assegurar a padronização pretendida pela Administração. Assim, consolidar a contratação pode reduzir riscos à integridade técnica e garantir maior responsabilidade do fornecedor em termos de entrega e manutenção, especialmente relevante na gestão de ativos materiais.

Na perspectiva da gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada pode oferecer benefícios significativos. A gestão centralizada simplifica a fiscalização e o controle de responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. Em contraste, o parcelamento, enquanto facilita o controle particularizado de entregas descentralizadas, abarcará uma maior demanda administrativa que exigiria a adaptação e capacidade institucional adicional, comprometendo os princípios de eficiência previstos no artigo 5º.

Após avaliação detalhada de todos os aspectos operacionais, técnicos, logísticos e econômicos, **conclui-se que a opção pela execução integral por meio de lote único é a mais vantajosa para a Administração.** A consolidação atende melhor aos "Resultados Pretendidos" delineados na seção correspondente do ETP, alinha-se aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11, e respeita os critérios de planejamento de compras previstos no artigo 40. Esta escolha reduz os riscos de ineficiência na gestão contratual e assegura a obtenção do melhor valor possível para as necessidades do Município de Varjota.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme

estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é uma prática essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo eficiência, economicidade e coerência no processo licitatório. A presente contratação está devidamente alinhada ao PCA, indicando um planejamento estratégico que integra essa necessidade ao orçamento anual e aos objetivos administrativos. Este alinhamento reforça o compromisso com a economicidade, competitividade e transparência, aspectos fundamentais para a obtenção dos resultados vantajosos pretendidos (art. 11). Ademais, tal vinculação ao PCA subentende a consonância com outros planos administrativos, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

No contexto operacional delineado e fundamentando-se nos direitos e princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, a contratação pretende alcançar resultados que maximizem a eficiência e otimizem os recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Varjota-Ceará. A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e dos respectivos vasilhames destinados às secretarias municipais busca atender uma necessidade pública essencial identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo melhorias operacionais por meio de soluções adequadas e economicamente vantajosas.

A redução de custos operacionais e a maior eficiência nas atividades das secretarias municipais evidenciam o caráter econômico da opção escolhida, uma vez que a pesquisa de mercado indicou fornecedores competitivos que possibilitam ganhos de escala significativos, conforme os princípios da economicidade e competitividade do art. 11. A otimização de recursos humanos será reforçada pela racionalização de tarefas e pela possibilidade de redirecionamento da força de trabalho para atividades de maior complexidade, ao passo que os recursos materiais serão melhor geridos, minimizando desperdícios por meio de aquisições baseadas em necessidades reais e uso eficiente dos vasilhames.

Os recursos financeiros, por sua vez, serão otimizados pela redução dos custos unitários através de uma negociação estratégica pautada nos resultados desta pesquisa de mercado. Também se prevê a possível adoção de instrumentos para medir o desempenho da contratação ao longo do tempo, tais como a análise de indicadores quantificáveis, que corroboram a eficiência do dispêndio público, delineando percentuais de economia e reduzindo horas de trabalho improdutivas. Esses indicadores serão imprescindíveis para elaborar o relatório final da contratação, destacando as economias de âmbito financeiro e os ganhos operacionais esperados, sempre buscando promover a eficiência e o uso racional dos recursos públicos.

Finalmente, a solução como um todo visa atender aos objetivos institucionais da Prefeitura de Varjota-Ceará, razão pela qual os 'Resultados Pretendidos' irão refletir, não apenas a economicidade e eficiência imediatas, mas também o alinhamento aos objetivos estratégicos municipais em longo prazo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas caso necessárias integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, caso necessários serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências poderão ser organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão caso haja necessidade integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da descrição da necessidade da contratação para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13kg sugere uma demanda contínua que, à primeira vista, poderia se beneficiar da flexibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP). No entanto, após uma avaliação detalhada de critérios técnicos, econômicos, e operacionais, a contratação tradicional mostra-se mais adequada para atender a essa demanda específica. Essa decisão está fundamentada no fato de que o fornecimento contínuo de GLP para atender as diversas secretarias do município requer uma segurança jurídica e operativa imediata, melhor alcançada por meio de processos de licitação específicos.

O contexto operacional e a previsão de utilização indicam que a demanda por GLP é um processo estável e previsível, e não está sujeita a variações expressivas que justificariam o uso do SRP. A contratação tradicional permite um gerenciamento mais direto dos contratos e garante a execução tempestiva das entregas, o que é vital para a operação das secretarias municipais. Além disso, essa abordagem maximiza o uso dos recursos públicos ao alocar oportunidade pontuais de mercado, e valoriza a eficiência administrativa prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



A recomendação pela contratação tradicional foi embasada na capacidade de tal modelo de fornecer uma estrutura de contratação mais controlada e direta, beneficiando-se da legalidade e da competitividade especificada nos arts. 11 e 18, §1º. Isso assegura que a Administração Pública possa rapidamente adaptar-se a qualquer necessidade emergente sem os entraves que podem ocorrer em contratos de SRP. Em conclusão, ao escolher a abordagem tradicional, a administração visa otimizar os resultados pretendidos, garantindo o alinhamento com o planejamento institucional e a eficiência operacional necessária para o contínuo atendimento das demandas sociais e administrativas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é encarada como a regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação expressa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, objetivando atender à Descrição da Necessidade da Contratação. A compatibilidade do objeto da licitação com a formação de consórcios é cuidadosamente avaliada, considerando se a complexidade inerente ao seu conteúdo demanda ou permite tal participação. Em casos onde a soma de capacidades técnicas ou a integração de especialidades múltiplas sejam necessárias, como em obras de alta complexidade técnica, a formação de consórcios pode ser considerada vantajosa. Por outro lado, em situações onde a natureza do objeto é indivisível ou se caracteriza pela simplicidade, como no fornecimento contínuo de botijões de gás, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**, impactando potencialmente na eficiência e na execução adequada conforme estabelecido no art. 5º.

Além disso, a influência da participação de consórcios sobre a gestão e fiscalização é significativa. Enquanto os consórcios podem oferecer vantagens em capacidade financeira, especialmente com o acréscimo de 10% a 30% exigido na habilitação econômico-financeira, isso é salvo para microempresas, o aumento da complexidade administrativa e operacional pode, por vezes, não justificar eventuais benefícios. A análise comparativa com a simplicidade e economicidade de optar por um único fornecedor é essencial para determinar a abordagem mais eficaz, conforme detalhado nos arts. 5º e 15. A formação de consórcios envolve compromisso formal de constituição, designação de uma empresa líder e aceitação de responsabilidade solidária entre os membros. Contudo, a participação múltipla ou isolada é expressamente vedada, conforme disposto no art. 15, e a sua exclusão é justificada se comprometer a segurança jurídica, a igualdade de condições entre licitantes ou execução eficiente, em linha com os princípios dos arts. 5º e 11.

Portanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios é concluída como **mais adequada** à luz de garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, que estão alinhadas aos Resultados Pretendidos. Esta decisão é sustentada tecnicamente com base na avaliação criteriosa do ETP, levando em conta as condições e responsabilidades estabelecidas no art. 15, garantindo que a contratação atenda

firmente aos interesses públicos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade no processo licitatório, conforme determina o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite à Administração Pública verificar se há contratações semelhantes ou que complementam a solução proposta, visando evitar redundâncias, identificar oportunidades de economia e assegurar que todas as partes do processo funcionem harmoniosamente. A observância de contratações correlatas contribui para um planejamento mais eficaz, prevenindo sobreposições e sinergizando esforços entre demandas que compartilhem objetivos ou características similares. Além disso, a avaliação de interdependências assegura que todas as fases da contratação estejam devidamente coordenadas, evitando atrasos ou incompatibilidades na execução contratual.

No contexto presente, o levantamento técnico não indicou existências de contratações passadas, atuais ou programadas que se correlacionem diretamente ou dependam do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de 13kg para o município de Varjota-Ceará. Não se observou planejamento simultâneo ou demandas que compartilhem objetos semelhantes. Contudo, a verificação dos requisitos técnicos e quantitativos sugeridos demonstra independência no fornecimento previsto, sem necessidade de substituição ou ajuste a contratos vigentes, permitindo uma transição suave e sem dependências estruturais, logísticas ou operacionais com outros processos existentes ou futuros.

Conclui-se que, à luz deste estudo preliminar, não há necessidade de ajustes quantitativos ou técnicos na contratação proposta, evidenciando uma operação independente e isolada de outras necessidades do município. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependências que exijam modificações no planejamento atual ou na organização logística. Recomenda-se a continuidade do processo conforme delineado nas seções previamente elaboradas, garantindo que as providências a serem adotadas considerem a autonomia da solução face ao espectro de necessidades administrativas conhecidas na data presente, em atendimento ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames para o Município de Varjota-Ceará pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa durante a queima do GLP e o descarte dos vasilhames. Considerando o contexto de sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial adotar medidas que minimizem esses impactos. O uso do GLP, embora seja um combustível fóssil, possui um perfil de emissão relativamente mais baixo em comparação a outros combustíveis. Ao mesmo tempo, a logística reversa

para o vasilhame, prevendo seu retorno para reuso ou reciclagem, será **essencial** para reduzir o impacto ambiental, conforme pesquisas de mercado e práticas de sustentabilidade. A análise do ciclo de vida dos vasilhames demonstra a importância de garantir que retornem para reenchimento, prolongando sua utilidade e minimizando o consumo de novos materiais. Medidas adicionais incluem a promoção de campanhas de conscientização sobre o uso racional do GLP para otimizar o consumo. Tais práticas sustentáveis não apenas se alinham aos objetivos do planejamento sustentável, maximizando a eficiência e a vantajosidade das contratações, segundo o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, como também garantem que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável, cumprindo os resultados pretendidos e assegurando uma gestão pública ambientalmente responsável. A sustentabilidade e eficiência, atendendo às diretrizes de menor impacto, são **essenciais** para otimizar recursos e promover um ambiente mais limpo e seguro para as gerações futuras.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e vasilhames vazios atende às necessidades identificadas das diversas Secretarias do Município de Varjota-Ceará. Considerando a análise técnica, econômica, operativa e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se, de forma objetiva e fundamentada, que a contratação é viável, razoável e vantajosa. Baseado nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e nos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11, a escolha da solução reflete adequação estratégica ao atender às demandas especificadas, com um planejamento eficiente de recursos, conforme o art. 40.

A pesquisa de mercado indicou que os preços estimados estão compatíveis com a prática atual, evidenciando economicidade e atendendo à lógica do melhor aproveitamento dos recursos. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram cuidadosamente calculadas, garantindo capacidade para suprir as necessidades operacionais sem excessos ou deficiências. Considerando o contexto operacional e as alternativas analisadas, a escolha dos fornecedores e dos critérios de julgamento, como pregão eletrônico, proporcionam um ambiente competitivo e transparente, ressaltando a eficiência dos recursos econômicos e da operação contratual.

Além disso, o planejamento do Termo de Referência será embasado nos requisitos do art. 6º, XXIII, abrangendo todos os aspectos necessários para assegurar a entrega efetiva do objeto contratado. Assim, a recomendação é pela realização da contratação conforme planejado, uma vez que todos os elementos críticos foram considerados e mitigados dentro do planejamento apresentado. A proposta é submetida com a convicção de que é a mais benéfica para a Administração, formando a base para a autoridade competente prosseguir com a execução do processo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade econômica conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 18, §1º, inciso XIII.